



PROCESSO N.º 789/05

PROTOCOLO N.º 8.417.150-6

PARECER N.º 704/05

APROVADO EM 11/11/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL - FFALM

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Graduação em Informática – Bacharelado e Licenciatura e adequação da proposta pedagógica da Licenciatura em Computação às Resoluções CNE/CP n.ºs 1 e 2/2002.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

**1.1.** Pelo Ofício n.º 560/2005-CES/GAB/SETI, de 29 de julho, o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Informática – Bacharelado e Licenciatura ofertado pela Fundação Faculdades Luiz Meneghel - FFALM, no Município de Bandeirantes, enviado pelo Diretor da IES por meio do Ofício n.º 102/2004-GD, de 10 de novembro de 2004 e adequação da proposta pedagógica da Licenciatura e Computação às Resoluções CNE/CP n.ºs 1 e 2/2002.

### 1.2 Dados da Instituição

A Fundação Educacional de Bandeirantes, instituída pela Lei Municipal n.º 705, de 30 de maio de 1968, foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal n.º 67.657/70. Com o objetivo especial de administrar o FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO DE BANDEIRANTES, passa a denominar-se Fundação Faculdade de Agronomia “Luiz Meneghel” – FFALM através da Lei Municipal n.º 1.168/73, de 13 de novembro. Obteve seu reconhecimento pelo Decreto Federal n.º 74.620/74.

Devido a inserção dos cursos de Ciências Biológicas, Medicina Veterinária, Enfermagem e Informática, a instituição passou a se chamar Fundação Faculdades “Luiz Meneghel” – FFALM através da Lei Municipal n.º 2.219/2000, de 23 de dezembro.

Em 11 de abril de 2003, pelo Decreto Estadual n.º 1.052, o Governador do Estado do Paraná determina a estadualização da Fundação Faculdades “Luiz Meneghel” – FFALM, de Bandeirantes.



PROCESSO N.º 789/05

## **2. Dados sobre o Curso**

O curso de Informática – Bacharelado e Licenciatura foi autorizado pelo Decreto Estadual n.º 4.301, de 21/06/2001, com base no Parecer n.º CEE 98/01, com 80 vagas anuais, e carga horária de 2.640 (duas mil, seiscentas e quarenta) horas para o Bacharelado e de 2.970 (dois mil, novecentas e setenta) horas para a Licenciatura, conforme matriz curricular seguinte:



PROCESSO N.º 789/05

## II – NO MÉRITO

1. A Presidente do Conselho Estadual de Educação constituiu Comissão de Verificação pela Portaria nº 18/05 composta por esta Relatora e pelo Perito Professor Marcos Augusto Hochuli Shmeil, Doutor em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores – Linha de Pesquisa: Inteligência Artificial Distribuída pela Universidade do Porto/Portugal, Professor Titular do Curso Bacharelado em Sistemas de Informação e do Mestrado Tecnologia em Saúde da PUC/PR.

2. A Comissão de Verificação visitou a IES nos 15 e 16 de setembro de 2005 e o Perito, emitiu Relatório anexado a este Processo (fls. 284 à 289) contendo as seguintes informações:

### **Proposta Pedagógica**

“1) todas as disciplinas, com suas respectivas ementas foram analisadas, discutidas e recomendações foram sugeridas. O projeto pedagógico com as modificações sugeridas aos Srs, pela direção do curso, para análise e para constar deste processo de reconhecimento. No que me concerne, já o verifiquei e o considero ajustado e,  
2) para registrar as modificações sugeridas, segue uma distribuição das competências que devem ser produzidas pelo curso (atender de maneira adequada o mercado regional). As disciplinas, como realizadoras das competências, foram agrupadas nos seguintes eixos, a saber: cidadania, lógica e matemática, técnica, programação, análise, ensino e aprendizagem e gerencial...”

### **Corpo Docente**

“1) Foram verificados os diplomas de todos os professores, constantes do projeto pedagógico, sendo que os mesmos encontram-se corretos conforme citados.  
2) recomenda-se a existência de investimento na qualificação do corpo docente (mestrado e doutorado). Esta qualificação deve ser baseada em um plano de desenvolvimento que tenha por objetivo, a médio e longo prazo, tornarem-se referência, na região, nas competências citadas e apresentadas no gráfico do projeto pedagógico e,  
3) a entidade possui um plano de carreira de docentes, bastando apenas adequá-lo para as demandas regionais, com reflexo no projeto pedagógico.”

### **Convênios e Parcerias existentes**

“Ainda em seu início, mas com muito interesse e convicção, parcerias com empresas locais (mercado de trabalho e de oportunidade de projetos), com empresas fornecedoras de softwares que possam disponibilizar seus produtos para instanciação dos conceitos transmitidos são ações que encontram-se em pauta por parte da direção do curso.”

### **Parecer Final**

“**Concluindo, RECOMENDO o RECONHECIMENTO do Curso de Informática (Sistemas de Informação), bacharelado e licenciatura, ministrado em Bandeirantes, Paraná, pela (...) Fundação Faculdades Luiz Meneghel – FFALM.**” (grifos nossos).



PROCESSO N.º 789/05

### III – DA ANÁLISE DO PROCESSO

1. Considerando as recomendações feitas pela Comissão de Verificação durante visita *in loco* e face a necessidade da adequação do curso em tela (licenciatura) às Resoluções CNE/CP n.ºs 1 e 2/2002, a Instituição encaminhou por meio do ofício n.º 79/2005-GD, de 04 de novembro de 2005, a proposta pedagógica com as seguintes características:

Curso: Sistemas de Informação

Modalidade: Bacharelado e Licenciatura

Carga horária: Licenciatura em Computação - **3.192** horas

Bacharelado em Sistemas de Informação – **3.656** horas

Licenciatura em Computação e Bacharelado em

Sistemas de Informação – **4.056** horas

Turno de funcionamento: noturno

Número de vagas anuais: 80 (oitenta)

Regime de matrícula: seriado semestral

2. A proposta pedagógica do Curso de Graduação em Sistemas de Informação – Licenciatura em Computação encontra-se adequada às Resoluções CNE/CP n.ºs 1 e 2/2002 pois contempla **1.818** horas de conteúdos curriculares, **772** horas de prática curricular, **400** horas de estágio curricular supervisionado podendo ser iniciado a partir do 4.º semestre e de **200** horas de atividades acadêmico-científico-culturais e portanto, integralizando carga horária de **3.192 (três mil, cento e noventa e duas) horas**.

3. Em função da adequação do Curso de Graduação em Sistemas de Informação – Licenciatura em Computação às Resoluções CNE/CP n.ºs 1 e 2/2002 a FFALM propôs, também, alteração do currículo do Curso de Graduação em Sistemas de Informação – Bacharelado com a inclusão de **200** horas acadêmico-científico-culturais passando a integralizar carga horária de **3.656 (três mil, seiscentas e cinquenta e seis) horas**.

4. Desta forma, o Curso de Graduação em Sistemas de Informação – Bacharelado e Licenciatura em Computação apresenta a matriz curricular seguinte:



PROCESSO N.º 789/05

#### IV – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o relatório da Comissão Verificadora, somos:

- a) pelo reconhecimento do Curso de Graduação em Informática – Bacharelado e Licenciatura, ministrado pela Fundação Faculdades Luiz Meneghel – FFALM, Município de Bandeirantes, Mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com 80 (oitenta) vagas anuais, carga horária de 2.640 (duas mil, seiscentas e quarenta) horas para o Bacharelado e de 2.970 (duas mil, novecentas e setenta) horas para a licenciatura, conforme matriz curricular constante nas folhas 2 e 3 deste Parecer.
- b) Aprovação da proposta pedagógica do Curso de Graduação em Sistemas de Informação – Licenciatura em Computação com carga horária de **3.192** (três mil, cento e noventa e duas) horas adequada às Resoluções CNE/CP n.ºs 1 e 2/2002; Bacharelado em Sistemas de Informação com carga horária de **3.656** (três mil, seiscentas e cinquenta e seis) horas e Licenciatura em Computação e Bacharelado em Sistemas de Informação com carga horária de **4.056** (quatro mil e cinquenta e seis) horas, conforme da matriz curricular disposta nas folhas 5 a 7 deste Parecer, com implantação gradativa a partir do ano de 2.006.

As alterações pedagógicas, inserção da disciplina na estrutura organizacional, matriz curricular, bem como, ementários do presente projeto deverão ser incorporadas pelo regimento da Instituição.

Alerta-se à IES para o cumprimento dos Arts. 31 e 36 da Deliberação n.º 1/05-CEE.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se cópia a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e providências cabíveis.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 789/05

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 10 de novembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de novembro de 2005.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 789/05

Anexo I – Corpo Docente